



PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 2012, estabelece regras de transição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º O parágrafo 1º e seguintes do art. 2º da Lei 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterado pela Lei 3.626, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º”

Art. 3.º Excepcionalmente, a próxima eleição do Conselho Municipal de Educação, ocorrerá em 2016.

Art. 4.º Os Conselheiros atualmente empossados, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos na próxima eleição unificada do Conselho Municipal da Educação em 2016.

Parágrafo único. Os Conselheiros mencionados no caput, não poderão ser reconduzidos no processo de escolha de 2016.

Art. 5.º O art. 4º da Lei nº da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma redução imediata.”

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Ibitinga, 25 de julho de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 903/13
Ibitinga, 31 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Dirijo-me respeitosamente a esta Egrégia Casa de Leis para encaminhar o projeto de Lei anexo, que dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.274/1997.

Referidos dispositivos tratam do mandato dos conselheiros municipais de educação, bem como do presidente e vice-presidente do CME.

Em 2012, houve a edição da Lei Municipal nº 3.626/2012, que alterou o mandato dos conselheiros de 3 (três) para 4 (quatro) anos, e extinguiu a sistemática de renovação de 1/3 (um terço) dos membros do conselho de forma anual, sem contudo, definir a situação de atual gestão.

Há lacuna legislativa, quanto ao mandato dos atuais conselheiros, dessa maneira, faz-se necessária a edição de regras de transição e excepcionalidade, para garantir mandato único e escolha dos membros, de forma unificada.

A regra de transição regulamenta que, a eleição unificada de todo o Conselho Municipal de Educação, deverá ocorrer em 2016, dessa maneira, excepcionalmente ficaram prorrogados os mandatos dos conselheiros eleitos em 2010, 2011 e 2012, não permitida a recondução na próxima eleição a acontecer.

Dessa maneira o presente projeto, vista preencher a lacuna legal, e estabelecer as regras de transição entre a atual gestão e a próxima a ser eleita, por processo democrático garantindo-se a unicidade de eleição e posse de todos os conselheiros.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço-me remetendo lhes cordiais saudações.

Atenciosamente,


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga

